

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, de 2009.

(Do Sr. Doutor Rosinha)

Susta a tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a tramitação congressional dos acordos bilaterais celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Art. 2º As mensagens referentes a acordos bilaterais firmados com o país citado no caput do art. 1º, que ainda não tenham sido apreciadas na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, serão devolvidas ao Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A opinião pública mundial está chocada e indignada com os recentes acontecimentos ocorridos em Honduras. Com efeito, o anacrônico e absurdo golpe de Estado perpetrado contra o legítimo presidente daquele país, Sr. Manuel Zelaya, representa afronta a todas as consciências democráticas do planeta.

É preciso lembrar que o atual presidente de Honduras, Sr. Manuel Zelaya, foi eleito em pleito democrático absolutamente legítimo e liso e que seu governo foi reconhecido por todos os países do continente e do mundo.

Embora não seja oportuno se fazer observações sobre a política interna hondurenha, é oportuno assinalar que divergências políticas e ideológicas são naturais em regimes abertos e não justificam, sob nenhuma hipótese, a quebra da ordem democrática. Ademais, somente pleitos eleitorais realizados nos prazos legalmente previstos se constituem em maneira legítima e aceitável de se proceder à alternância de poder.

O golpe de Estado cometido em Honduras se constitui, dessa forma, numa grave afronta aos princípios democráticos consagrados em inúmeras constituições nacionais, inclusive na do Brasil, bem como a todas as democracias da América Latina, região que vem, a cada dia, consolidando e ampliando seus regimes democráticos.

É conveniente destacar que a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) estipula, em seu Artigo 9, que:

Um membro da Organização, cujo governo democraticamente constituído seja deposto pela força, poderá ser suspenso do exercício do direito de participação nas sessões da Assembléia Geral, da Reunião de Consulta, dos Conselhos da Organização e das Conferências Especializadas, bem como das comissões, grupos de trabalho e demais órgãos que tenham sido criados.

Além disso, deve-se recordar também que golpes de Estado são absolutamente incompatíveis com a Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU, particularmente com o que está determinado no parágrafo 3 do seu Artigo XXI, o qual reza que:

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto;

Apesar das manifestações inequívocas da Assembléia-Geral da ONU, da OEA e de toda a comunidade internacional, no sentido de assegurar a volta imediata do legítimo governante de Honduras, Sr. Manuel Zelaya, ao seu país e ao cargo, o governo golpista de Honduras recusou todas as propostas de negociação efetuadas pelo Prêmio Nobel e presidente da Costa Rica, Sr. Oscar Arias, mantendo-se intransigente em sua postura ilegítima e antidemocrática.

Assim sendo, é chegada a hora de manifestações e atitudes mais fortes e contundentes. Por isso, oferecemos este projeto de decreto legislativo, com o intuito legítimo de pressionar pela volta da democracia a Honduras.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2009.

DR. ROSINHA